



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador 1272, de 25 de setembro de 2025

Dispõe sobre o requerimento da empresa Primeira Classe Transportes LTDA., em caráter excepcional, o registro do veículo tipo ônibus, marca modelo MBENZ/MPOLO PARADISO DD, placa POT0J26/GO, identificado no CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), de propriedade da empresa BRUNO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA., locado à signatária, para fins de operacionalização no STRIP-GO", conforme processo nº 202500029003602.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o art.34 e seus parágrafos da Lei nº 18.673/2014, com redação dada pela Lei nº 23.151/2024, que permite o cadastro de veículos em nome da requerente via instrumento de comodato autorizado e seguro vigente

Considerando o requerimento da empresa Primeira Classe Transportes LTDA., (77843885), que trata de requerimento de solicitação caráter excepcional, o registro do veículo tipo ônibus, marca modelo MBENZ/MPOLO PARADISO DD, placa POT0J26/GO, identificado no CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), de propriedade da empresa Bruno Tur Transporte e Turismo LTDA., locado à signatária, para fins de operacionalização no STRIP-GO", que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Relatório nº 306/2025 AGR/CREG4-16169 (79113462) e o Voto nº 288/2025 - AGR/CREG4-16169 (79396117), que passam a fazer parte

integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 10 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido formulado pela empresa Primeira Classe Transportes LTDA ( 77843885), em caráter excepcional, considerando que o veículo de placa PMP0D44 está apto a realizar serviço regular de transporte coletivo intermunicipal, conforme regulamentação vigente e que o veículo de placa POT0J26, anteriormente habilitado no serviço de fretamento pelo cadastro da empresa BRUNO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, permanece habilitado exclusivamente na modalidade de fretamento eventual ou turístico, conforme Despacho nº 3581/2025 da Coordenação de Cadastro e Licenciamento da AGR.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 25 dias do mês de setembro de 2025.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 25 dias do mês de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 07/10/2025, às 10:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **80217951** e o código CRC **694271EC**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO -  
CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202500029003602



SEI 80217951